



Catanduvas, 20 de Dezembro de 2017.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 19/12/2017, segue a manifestação desta Assessoria sobre a possibilidade de aditivar o contrato nº **277/2015**, cujo objeto é a **prestação de serviços de ministrar aulas de informática**, pelo prazo de 6 meses, ficando a data de execução igual a data de vigência, ou seja 25 de Junho de 2018.

Observada a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual traz as razões para prorrogação de contrato, visto que a vigência ainda persiste até a data pleiteada para execução.


Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado, permite a prorrogação de contratos referente serviços considerados de caráter continuado, o que mostra sê-lo pelos programas desenvolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, e a Lei permite que tais contratações tenham o prazo prorrogado por até 60 (sessenta) meses, que é o caso em tela, estando dentro deste período.

Novo processo não exige o objetivo da licitação, contudo, por manter os valores praticados, apurados em 2015, temos que são de mercado, ou até abaixo, pelo que mencionado pela secretaria solicitante.

Logo, com esses pontos citados podemos inferir que não há possibilidade de aditivar o contrato já em vigência.

Diante do exposto, inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, é viável a inexigibilidade de licitação, para tanto, há de se demonstrar a exclusividade no fornecimento, o que nos parece bem evidenciado.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.


ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305